



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

[\(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 164, de 2016\)](#)

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 147, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Comissão de Relações Internacionais (CRI) da UFABC.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:~~

- ~~✓ a necessidade de gerar avanços na internacionalização para oferecer um ambiente de ensino, pesquisa e extensão mais adequado às necessidades de um mundo moderno;~~
- ~~✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que evidencia a importância da internacionalização envolvendo a exposição da comunidade universitária a um contexto internacional e intercultural, assim como a criação de um ambiente de padrão internacional internamente na UFABC;~~
- ~~✓ as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária de 2014, realizada em 2 de dezembro de 2014,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir a Comissão de Relações Internacionais da (CRI) como órgão consultivo e deliberativo da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), em caráter permanente, para contribuir com os objetivos de internacionalização da UFABC.~~

~~Parágrafo único. A CRI deverá trabalhar em sintonia com outras Comissões e Comitês criados pelo Regimento Geral da UFABC ou pelo ConsUni que possuam atribuições relacionadas.~~

~~Art. 2º A CRI terá competência para exercer as seguintes atribuições:~~

~~I apreciar, criar, acompanhar e avaliar cursos de idiomas, exceto os cursos de especialização;~~

~~II apreciar, aprovar, acompanhar e avaliar o mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional com Instituições de Ensino Superior (IES), centros de pesquisa ou equivalentes estrangeiros;~~

~~III — apreciar, criar, acompanhar e avaliar cursos que contribuam para a internacionalização da UFABC;~~

~~IV — estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações de internacionalização;~~

~~V — autorizar o pagamento de bolsas de estudo para mobilidade acadêmica para alunos de graduação e pós-graduação, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFABC;~~

~~VI — exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, além das que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário (ConsUni), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) e pela Reitoria da UFABC.~~

~~§ 1º Entende-se por cursos de internacionalização aqueles com objetivo de atualização, treinamento, qualificação profissional e aperfeiçoamento para servidores docentes ou técnico-administrativos.~~

~~§ 2º Entende-se por acordo de cooperação internacional aqueles celebrados entre a UFABC e instituições estrangeiras que envolvam interesse mútuo, como projetos de pesquisa ou extensão e cooperações para mobilidade de estudantes, docentes e técnico-administrativos.~~

~~§ 3º Entende-se por ações de internacionalização os programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Art. 3º As bolsas de mobilidade, conforme disposto no inciso V do Art. 2º, poderão ser atribuídas a alunos da UFABC participantes de programas de mobilidade internacional ou a alunos de instituições estrangeiras que estejam na UFABC em programas com exigência de reciprocidade em suas despesas de manutenção.~~

~~Parágrafo único. Os valores e o tempo de duração das bolsas de mobilidade serão vinculados aos acordos de cooperação internacionais específicos estabelecidos pela UFABC com as instituições estrangeiras ou redes de cooperação internacional e para cada acordo de cooperação específico que envolver bolsas de mobilidade, deverá ser emitida uma portaria estabelecendo seu valor e duração.~~

~~Art. 4º A CRI será constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro, considerando a indicação de um suplente para cada membro a partir do inciso II:~~

~~I — assessor de Relações Internacionais;~~

~~II — representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo pró-reitor;~~

~~III — representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, indicado pelo pró-reitor;~~

~~IV — representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, indicado pelo pró-reitor;~~

~~V — representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo pró-reitor;~~

~~VI — docente, indicado pelo ConsUni;~~

~~VII — técnico-administrativo, indicado pelo ConsUni;~~

~~VIII — discente da pós-graduação, indicado pelo ConsUni;~~

~~IX — discente da graduação, indicado pelo ConsUni.~~

~~Art. 5º As decisões da CRI serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente, no mínimo, a metade dos seus membros.~~

~~Art. 6º A CRI deverá apresentar anualmente ao ConsUni um informe sobre os acordos de cooperação internacional assinados pelo reitor e atividades desenvolvidas durante o período.~~

~~Art. 7º Esta Resolução revoga a ConsEPE nº 110, de 19 de agosto de 2011.~~

~~Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

Klaus Capelle
Presidente